

**PROAD n° 2533/2024**

**RECOMENDAÇÃO TRT/SGP/SECOR N° 3/2024**

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO,** no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria Regional é órgão de fiscalização que disciplina a orientação administrativa e zela pelo pleno desenvolvimento das atividades das unidades judiciárias;

**CONSIDERANDO** que a função corregedora tem por escopo estimular as Unidades no que concerne ao incremento de boas práticas e adoção de medidas salutares tendentes à uniformização, à otimização e ao aperfeiçoamento das atividades;

**CONSIDERANDO** que a realização da perícia e apresentação do laudo pericial muitas das vezes retardam demasiadamente a solução integral do feito;

**CONSIDERANDO** que foi acolhida a sugestão apresentada pela Equipe do Eixo Produtividade no sentido de sobrestar os processos cuja única pendência para solução fosse a realização e entrega de laudo pericial;

**CONSIDERANDO** que o Código de Processo Civil autoriza o sobrestamento do processo quando a sentença de mérito tiver de ser proferida somente após a verificação de determinado fato ou a produção de certa prova, requisitada a outro juízo (art. 313, V, "b" do CPC);

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Recomendar a emissão de decisão suspendendo o processo que estiver no aguardo, unicamente de prova:

- I** - pericial, cuja realização foi determinada;
- II** - cuja produção foi requerida a outro juízo.

**Art. 2º** Recomendar que as Secretarias das Varas observem atentamente as determinações e se abstenham de registrar movimentos de sobrestamento sem determinação judicial expressa.

Parágrafo único. As unidades deverão intensificar o controle, por meio das diversas ferramentas disponíveis, a fim de evitar que os processos permaneçam sobrestados além do tempo necessário, em prejuízo aos prazos médios (art. 5º, LXXVIII, CF).

**Art. 3º** Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

1. Dê-se ampla divulgação.
2. Publique-se.
3. Arquive-se.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

**João Marcelo Balsanelli**

Desembargador Presidente e Corregedor